



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.455

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Setembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.643 de 13 de setembro de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1229/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.303.5007.4735.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390	110	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5007.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390	110	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.644 de 13 de setembro de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1217/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 37.423,74** (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais, setenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.101 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.128.5005.4539.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS	3390	270	37.423,74
<b>TOTAL</b>			<b>37.423,74</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita das Taxas de Concursos do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.377

João Pessoa-PB, 13 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 263/2017-DGP/4,

#### RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 08 de agosto de 2017, o SUBTENENTE PM matrícula 515.320-4, ALEXANDRE TORRES DOS SANTOS, classificado na Ajudância Geral, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido a Ajudância Geral, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 2.378

João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 241/2017-DGP/4,

#### RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 24 de julho de 2017, o SUBTENENTE PM matrícula 515.369-7, CARLOS VENCESLAU DA SILVA, classificado no 6º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 6º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 2.379

João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 243/2017-DGP/4,

#### RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 24 de julho de 2017, o SUBTENENTE PM matrícula 516.679-9, SUELIO DE SOUSA SILVA, classificado no 7º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 7º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 2.380

João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 200/2017-DGP/4,

#### RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 17 de agosto de 2017, o SUBTENENTE PM matrícula 515.994-6, ELIAS FILGUEIRA DA SILVA, classificado no RPMont, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao RPMont, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 2.381

João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 265/2017-DGP/4,

**RESOLVE:**

Promover ao Posto de 2° TENENTE PM, a contar de 11 de agosto de 2017, a SUBTENENTE PM matrícula 516.936-4, MABEL DA CRUZ LEITE, classificada na Ajudância Geral, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4° da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, a Militar Estadual ora promovida, ficará adida ao Ajudância Geral, conforme os termos da letra "c", do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Vice-Governadoria**

Portaria N° 005/2017 - GVG

João Pessoa, 11 de setembro de 2017

Substituição de membros da Comissão de Recebimento de móveis, equipamentos e materiais diversos, instituída pela portaria 004/2016.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em observância as disposições da Lei 8666/93, resolve:

Art. 1° Liberar a servidora ALANA LEAL DE MENEZES, matrícula n° 182.690-5, da suplência da COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS da Vice Governadoria.

Art. 2° Designar as servidoras MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI, matrícula n° 74.340-2, LAUDINETE AZEVEDO COSTA, matrícula 79.205-5 e LIDIANE COSTA BARROS, matrícula n° 182.628-0, como membros, sob a presidência da primeira, e tendo como membro suplente a servidora JUCIENE COSME DE SOUSA, matrícula 135.013-17, constituindo a nova COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS deste órgão, com vistas a realizarem os trabalhos objeto da comissão pelo prazo de um ano, a contar da data de publicação no DOE.

Art. 3° Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N°006/2017-GVG

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto Estadual N°30.608/2009, em seu Art. 5°,bem como em observância aos ditames do Art. 67, da Lei 8.666/93,RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI, matrícula n° 74.340-2, Assessora para Assuntos de Administração em Geral, como GESTORADO Contrato Administrativo N° 003/2017, celebrado entre o Gabinete da Vice-Governadora e a empresa PLATINA MINERAL LTDA, CNPJ n° 03977.181/0001-07, cujo objeto consiste no fornecimento de água mineral para este órgão.

Art. 2° - Competirá à servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei n°. 8.666/93 e no art. 5° do Decreto Estadual 30.608/2009.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
ANA LÍGIA COSTA FELICIANO  
Vice-Governadora do Estado da Paraíba



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA N° 475/2017/SEAD.

João Pessoa, 11 de setembro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1° do Decreto n° 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo n° 17050699-1/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora GERMANA CORREIA DE OLIVEIRA, Professor, matrícula n° 158.783-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Linguística, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de julho de 2017 a julho de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei n° 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA N° 485/2017/SEAD.

João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1° do Decreto n° 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo n° 17019791-3/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS, Auditor Fiscal Tributário, matrícula n° 145.945-7, lotado na Secretaria de Estado da Receita, para realizar o Curso de Doutorado em Direito Fiscal, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal, no período de 25 de setembro de 2017 a 25 de setembro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar N° 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 6°, inciso II do Decreto 30.207 de 2009.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA N° 373/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do GRUPO AST - TÉCNICO ADMINISTRATIVO de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
17.019.528-7	176.078-5	SERGIO FIDELIS DE OLIVEIRA
17.019.529-5	176.668-6	EVA POLLYANNA DA NOBREGA ROCHA
17.019.571-6	178.666-1	ANA PATRICIA DA NOBREGA ROCHA

RESENHA N° 379/2017/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 08/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei n° 7.376/03, combinado com alterações da Lei n° 8.357/07, combinado com a Lei n° 10.660 de 29 de março de 2016, DEFERIU os Processos dos Profissionais da SAÚDE de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
17.016.895-6	074.269-4	ELIZETE CONSTANTINO	ENFERMEIRO	VI	VII
17.013.223-4	076.001-3	PEDRO FLAVIO MAROJA RIBEIRO	MÉDICO	VI	VII

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

N° da Resenha : 415  
08/09/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDSON CARVALHO PEDROSA NETO	90.419-8	ESTATUTARIO	90	04/09/2017	02/12/2017
SEC. EST. SAUDE	EMILIA DE LOURDES MIRANDA MOREIRA	160.384-1	ESTATUTARIO	90	19/08/2017	16/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	130.245-1	ESTATUTARIO	30	01/09/2017	30/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ZEILDA GOMES DO NASCIMENTO	130.031-8	ESTATUTARIO	60	28/08/2017	26/10/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	CHARLIE EOLI VIEIRA COSTA	173.845-3	ESTATUTARIO	30	24/08/2017	22/09/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CHRISTIANE TAVARES DE ANDRADE	182.429-5	ESTATUTARIO	90	06/09/2017	04/12/2017
SEC. EST. SAUDE	DANIELE LADISLAU SIMOES MAIA	904.061-7	PRESTADOR	07	04/09/2017	10/09/2017
SEC. EST. SAUDE	EDNALVA GALDINO GOMES	162.104-1	ESTATUTARIO	30	30/08/2017	28/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GIUSEPPE TRIGUEIRO BEZERRA JUNIOR	178.140-5	ESTATUTARIO	60	23/08/2017	21/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAO RICARDO DE OLIVEIRA	174.515-8	ESTATUTARIO	90	19/06/2017	16/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA LUCIA AMORIM DE SALES	141.066-1	ESTATUTARIO	90	01/09/2017	29/11/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	LEANDRO FLORENTINO NUNES	181.397-8	ESTATUTARIO	30	16/08/2017	14/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LIGIA AMORIM DE LIMA	146.457-4	ESTATUTARIO	30	05/09/2017	04/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA LIBERALINO CRUZ	92.970-1	ESTATUTARIO	90	30/08/2017	27/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE DOS SANTOS	72.097-6	ESTATUTARIO	60	01/09/2017	30/10/2017
SEC. EST. RECEITA	RONALDO CORREIA LINS	70.421-1	ESTATUTARIO	90	08/09/2017	06/12/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 416  
11/09/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. SAUDE	ALINE MEDEIROS DE OLIVEIRA FELICIANO	168.158-3	ESTATUTARIO	180	25/08/2017	20/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CAROLINE DINIZ NOBREGA ALVES	173.568-3	ESTATUTARIO	180	01/09/2017	27/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DELANI SANTOS SILVA	633.292-7	PRESTADOR	180	05/09/2017	03/03/2018
SEC. EST. SAUDE	LUANA FARIAS ANANIAS	162.717-1	ESTATUTARIO	180	31/08/2017	26/02/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MAIRAM MOURA FERREIRA	156.461-7	ESTATUTARIO	180	31/08/2017	26/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CARMO MENDES NETA	653.229-2	PRESTADOR	180	08/08/2017	03/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	YOHANNE SUNALLY MEDEIROS SOUTO DE ASSIS	183.837-7	COMISSONADO	180	26/07/2017	21/01/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEIDE RAMOS SIMOES RODRIGUES	892.643-6	PRESTADOR	15	11/09/2017	25/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	COSMO ALVES DE SOUSA	611.604-3	PRESTADOR	15	17/07/2017	31/07/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	DIONE RAULLINO BRONZADO	112.357-2	ESTATUTARIO	30	06/09/2017	05/10/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	DJAILSON JOSE ALMEIDA DE QUEIROZ	182.451-1	ESTATUTARIO	08	02/09/2017	09/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDINIR FRANKLIN DE MESQUITA	131.456-4	ESTATUTARIO	30	12/08/2017	10/09/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ERIKA RIVENNA DE AZEVEDO SANTOS ANDRADE	182.393-1	ESTATUTARIO	30	24/08/2017	22/09/2017
SEC. EST. RECEITA	FLAVIO CESAR FERNANDES DE ARAUJO	83.749-5	ESTATUTARIO	90	02/09/2017	30/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA DE OLIVEIRA BEZERRA	142.353-3	ESTATUTARIO	30	17/08/2017	15/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GABRIELA COSTA MORAES FELIX	175.600-1	ESTATUTARIO	15	08/09/2017	22/09/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE DE ARMATEIA CHAGAS	133.184-1	ESTATUTARIO	07	30/08/2017	05/09/2017
SEC. EST. SAUDE	JOSELMA VIEIRA DE OLIVEIRA MACIEL	161.377-4	ESTATUTARIO	30	04/09/2017	03/10/2017
SEC. EST. SAUDE	KATHARINE LEONICIO DE MEDEIROS NAPOLES	162.069-0	ESTATUTARIO	30	11/09/2017	10/10/2017
SEC. EST. RECEITA	KLEBIA CASSIA NUNES PITTA LIMA	157.656-9	ESTATUTARIO	15	04/09/2017	18/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ANGELA GADELHA DE SOUSA LIMA	142.336-3	ESTATUTARIO	30	15/08/2017	13/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CILENE TOSCANO DE BRITO	145.541-9	ESTATUTARIO	30	06/09/2017	05/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	142.298-7	ESTATUTARIO	30	08/08/2017	06/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO ANTUNES PEREIRA FERREIRA	157.452-3	ESTATUTARIO	30	14/08/2017	12/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA SANTOS	143.028-9	ESTATUTARIO	30	01/09/2017	30/09/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA JOSE RAMOS DA SILVA	135.877-4	ESTATUTARIO	90	21/08/2017	18/11/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA SOCORRO GUIMARAES	74.433-6	ESTATUTARIO	30	31/08/2017	29/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MATEUS LIRA BARRETO	133.942-7	ESTATUTARIO	30	05/09/2017	04/10/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	RAIMUNDA SANTOS DE MECEDO	184.390-7	COMISSONADO	15	31/08/2017	14/09/2017
SEC. EST. SAUDE	REJANE ROLIM DE LACERDA RAMALHO	161.634-0	ESTATUTARIO	15	06/09/2017	20/09/2017
SEC. EST. SAUDE	VALKENIA ALVES SILVA	161.415-1	ESTATUTARIO	07	29/08/2017	04/09/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ONILDO DA CUNHA BATISTA	159.748-5	ESTATUTARIO	30	04/09/2017	03/10/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADELZA MARIA CARNEIRO LIRA	69.271-9	ESTATUTARIO	60	01/09/2017	30/10/2017
SEC. EST. RECEITA	ALMIR NOBREGA DA SILVA	147.085-0	ESTATUTARIO	60	02/09/2017	31/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FATIMA DA SILVA DINIZ	144.395-0	ESTATUTARIO	60	05/09/2017	03/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FERNANDA CHAVES BEZERRA DE MOURA	172.762-1	ESTATUTARIO	30	06/09/2017	05/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FERNANDA CHAVES BEZERRA DE MOURA	179.262-8	ESTATUTARIO	30	06/09/2017	05/10/2017
SEC. EST. RECEITA	FERNANDO CESAR BARBOSA DA ROCHA	145.458-7	ESTATUTARIO	90	03/09/2017	01/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCO ROBSON SATURNINO DE ABRANTES	163.723-1	ESTATUTARIO	90	14/08/2017	11/11/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GETULIO DANTAS CARTAXO	127.922-0	ESTATUTARIO	60	09/09/2017	07/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GETULIO NUNES ERLICH	94.639-7	ESTATUTARIO	60	06/09/2017	04/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HAROLDO JUSTINO DE MEDEIROS	159.886-4	ESTATUTARIO	90	04/09/2017	02/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HAROLDO JUSTINO DE MEDEIROS	172.571-8	ESTATUTARIO	90	04/09/2017	02/12/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOSE AUGUSTO LEITE	90.803-7	ESTATUTARIO	90	09/09/2017	07/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE FRANSUALDO EVANGELISTA DIAS	144.136-1	ESTATUTARIO	90	09/09/2017	07/12/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOSE HIOSTINIS BATISTA LEITE	109.465-3	ESTATUTARIO	90	07/09/2017	05/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE LAERCIO DE LACERDA	143.800-0	ESTATUTARIO	90	09/09/2017	07/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE TERCIO RIBEIRO DE MORAIS	143.986-3	ESTATUTARIO	30	04/09/2017	03/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA VIANA DE OLIVEIRA	141.969-2	ESTATUTARIO	90	09/09/2017	07/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIA DE FATIMA NOGUEIRA SOARES	138.259-4	ESTATUTARIO	90	23/08/2017	20/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIA SOARES MONTEIRO	128.906-3	ESTATUTARIO	90	29/08/2017	26/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GOMES DE ASSIS	142.558-7	ESTATUTARIO	60	04/09/2017	02/11/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARIA DE LOURDES ALVES DE AMORIM	96.363-1	ESTATUTARIO	90	31/08/2017	28/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO SILVA VIEIRA	142.262-6	ESTATUTARIO	30	16/08/2017	14/09/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA GORETTI FELIPE DA SILVA	150.134-8	ESTATUTARIO	90	10/09/2017	08/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	145.017-4	ESTATUTARIO	60	06/09/2017	04/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	88.450-2	ESTATUTARIO	60	06/09/2017	04/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MARTHA ALVES FEITOSA	173.319-2	ESTATUTARIO	30	07/09/2017	06/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA	144.092-6	ESTATUTARIO	90	29/08/2017	26/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA OLINDINA ALENCAR FORMIGA DE QUEIROGA	114.826-5	ESTATUTARIO	30	07/08/2017	05/09/2017
SEC. EST. RECEITA	RIBAMAR TORRES DE MOURA	132.507-8	ESTATUTARIO	90	09/09/2017	07/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SANDRA DE FATIMA SANTOS FERREIRA DE ANDRADE	128.807-5	ESTATUTARIO	30	04/09/2017	03/10/2017
SEC. EST. SAUDE	SEVERINA DO RAMO DE SANTANA DA SILVA	150.854-7	ESTATUTARIO	60	09/09/2017	07/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SEVERINO FRANCISCO DE A FILHO	70.929-8	ESTATUTARIO	90	05/09/2017	03/12/2017
SEC. EST. SAUDE	WEBER LUIZ CARNEIRO SA	82.422-4	ESTATUTARIO	30	14/08/2017	12/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	YONAS SOARES LEITE	118.688-4	ESTATUTARIO	90	03/09/2017	01/12/2017
SEC. EST. SAUDE	ZELINA PEREIRA XAVIER	151.123-8	ESTATUTARIO	90	29/08/2017	26/11/2017

MARIA DAS GRACAS AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA Nº 037/17-IMEQ/PB/DS João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar IREMAR VILLARIM MEIRA SOBRINHO, matrícula nº 0970-9, para exercer em caráter excepcional e temporário as atribuições do cargo de Agente Fiscalizador, vinculado à Coordenadoria de Metrologia Legal, incumbindo-lhe o desempenho das atividades delegadas pelo INMETRO, na Área da Qualidade de Bens e Serviços.

Publique-se.

ARTHUR BOMEM GALDINO DE ARAÚJO  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 109/2017

João Pessoa, 13 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 e

CONSIDERANDO a falta de antígenos no Mercado Nacional para testes de Tuberculose e Brucelose bovina;

CONSIDERANDO a realização da Expofeira Paraíba Agronegócios 2017 no período de 17 a 24 de Setembro do corrente;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 95/2017/SFA-PB-MAPA de 13 de setembro de 2017, que autoriza a entrada dos animais no Parque de Exposição Henrique Vieira de Melo desacompanhados dos exames de tuberculose e brucelose bovina;

RESOLVE

Art. 1º. Liberar os animais que participaram do evento supracitado, da apresentação de testes de brucelose e tuberculose, durante o período de sua realização definida nos termos do regulamento técnico, permanecendo a obrigatoriedade quanto aos demais documentos comprobatórios e testes exigidos na legislação vigente.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROMULO ARAUJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado da SEDAP

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0074/2017 – GS

João Pessoa, 28 de Agosto de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (RS)
968/2017	3257/2017-8	VALESSA VIANA BARRÓS	01 ANO	19.200,00

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

D.O.E. 25 DE AGOSTO DE 2017

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 083/2017 – GS

João Pessoa, 05 de Setembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (RS)
1083/2017	4007/2017-6	VALÉRIA FÉLIX CUSTÓDIO	01 ANO	11.244,00

PUBLIQUE – SE.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 0030/17-SECCEMG

João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O MAJOR QOBM Mat. 521-584-6 HYANO TRIGUEIRO DE ALMEIDA BARRETO, para a missão de Gestor do Contrato nº 006/2017 referente à contratação de Empresa especializada em Serviço de Hospedagens e outras atividades fins. Entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Classic Viagens e Turismo Ltda.

2. UBLIQUE-SE e CUMpra-SE.

Publicado no DOE nº 14.454, de 13 de setembro de 2017.

Republicado por Incorreção.

PORTARIA Nº 0031/17-SECCEMG

João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL o 1º TEN QOA Mat. 515.750-1 EDILSON CLEMENTINO DE ARAÚJO, para a missão de Fiscal do Contrato nº 006/2017 referente à



contratação de Empresa especializada em Serviço de Hospedagens e outras atividades fins. Entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Classic Viagens e Turismo Ltda.

2. PUBLIQUE-SE e CUMPRASE.

Publicado no DOE nº 14.454, de 13 de setembro de 2017.

Replicado por Incorreção.

ANDERSON HENRIQUE BEZERRAS PESSOA - MAJ OOC  
Secretário Chefe da CMG

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 18/2017/SUDEMA

João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor BRUNO MARSICANO SOARES, Matrícula nº 720.596-1, para ser Gestor dos Contratos nº(s) 0063/2017, 0064/2017, 0065/2017, 0066/2017, 0067/2017, 0068/2017, 0069/2017, 0070/2017, 0071/2017, referente aos contratos dos estagiários.

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO  
Diretor Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3829

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º Atendendo a deliberação de nº 3748/2016 do COPAM, segue abaixo a lista dos empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental em agosto de 2017:

1 - Item 3 do ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 3548 - COPAM - "Eventos culturais considerados tradicionais em áreas urbanas, desde que previsto na programação cultural do município;"  
DECLARAÇÃO Nº 231/2017 - PROCESSO Nº 2017-004879; DECLARAÇÃO Nº 232/2017 - PROCESSO Nº 2017-005131;

2 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013, "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)";

DECLARAÇÃO Nº 228/2017 - PROCESSO Nº 2017-004814; DECLARAÇÃO Nº 230/2017 - PROCESSO Nº 2017-003430; DECLARAÇÃO Nº 253/2017 - PROCESSO Nº 2017-002639; DECLARAÇÃO Nº 254/2017 - PROCESSO Nº 2017-003227; DECLARAÇÃO Nº 258/2017 - PROCESSO Nº 2017-003766.

3 - item 4 - N.A. nº 125 - COPAM - "Obras Públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário;"

DECLARAÇÃO Nº 248/2017 - PROCESSO Nº 2017-003438; DECLARAÇÃO Nº 249/2017 - PROCESSO Nº 2017-003160.

4 - Item 8 - N.A. nº 125 - COPAM - "Indústria de Panificação que utilizem fornos elétricos e ou a gás nos seus processos produtivos;"

DECLARAÇÃO Nº 245/2017 - PROCESSO Nº 2017-002131.

5 - Item 9 - N.A. nº 125 - COPAM - Evento Único Comemorativo realizado em via pública, em que não haja comercialização de ingressos e que tenha autorização do município para a sua realização:

DECLARAÇÃO Nº 246/2017 - PROCESSO Nº 2017-005384.

6 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas;

DECLARAÇÃO Nº 227/2017 - PROCESSO Nº 2017-002609; DECLARAÇÃO Nº 229/2017 - PROCESSO Nº 2017-004821; DECLARAÇÃO Nº 235/2017 - PROCESSO Nº 2017-004548; DECLARAÇÃO Nº 240/2017 - PROCESSO Nº 2017-4797; DECLARAÇÃO Nº 241/2017 - PROCESSO Nº 2017-003883; Nº 242/2017 - PROCESSO Nº 2017-04470; DECLARAÇÃO Nº 243/2017 - PROCESSO Nº 2017-002874; DECLARAÇÃO Nº 244/2017 - PROCESSO Nº 2017-003239; DECLARAÇÃO Nº 255/2017 - PROCESSO Nº 2017-004729; DECLARAÇÃO Nº 256/2017 - PROCESSO Nº 2017-003287.

7 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - A Reforma de Prédios Públicos e suas Ampliações;

DECLARAÇÃO Nº 233/2017 - PROCESSO Nº 2017-003322; DECLARAÇÃO Nº 234/2017 - PROCESSO Nº 2017-004129; DECLARAÇÃO Nº 235/2017 - PROCESSO Nº 2017-004108; DECLARAÇÃO Nº 236/2017 - PROCESSO Nº 2017-004109; DECLARAÇÃO Nº 237/2017 - PROCESSO Nº 2017-002480; DECLARAÇÃO Nº 238/2017 - PROCESSO Nº 2017-003061; PROCESSO Nº 239/2017 - PROCESSO Nº 2017-005246; DECLARAÇÃO Nº 247/2017 - PROCESSO Nº 2017-004418; DECLARAÇÃO Nº 250/2017 - PROCESSO Nº 2016-008114; DECLARAÇÃO Nº 252/2017 - PROCESSO Nº 2017-005130; DECLARAÇÃO Nº 257/2017 - PROCESSO Nº 2017-004816.

8 - Item 9 - N.A. nº 126 - COPAM - "Projetos de Poços classificados como medianamente profundo e de média vazão de acordo com o Artº 4º do Decreto nº 19.258 de 31 de Outubro de 1997;"

DECLARAÇÃO Nº 251/2017 - PROCESSO Nº 2017-001225.

Maria de Fátima Moraes Morasin  
Secretária Executiva do COPAM

João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 058/GESPE/SEAP/17

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatários, referente ao Processo nº 201700004686, instaurado através da Portaria nº 048 /GESPE/SEAP/17.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Portaria nº 059/GESPE/SEAP/17

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatários, referente ao Processo nº 201700004686, instaurado através da Portaria nº 048 /GESPE/SEAP/17.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Portaria nº 060/GESPE/SEAP/17

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatários, referente ao Processo nº 201700004686, instaurado através da Portaria nº 048 /GESPE/SEAP/17.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Portaria nº 061/GESPE/SEAP/17

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatários, referente ao Processo nº 201700004686, instaurado através da Portaria nº 048 /GESPE/SEAP/17.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Portaria nº 062/GESPE/SEAP/17

João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Requerimento do ASP Evandilson Cassiano de Arruda, onde solicita a 2ª Via da Carteira Funcional.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 063/GESPE/SEAP/17

João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 036/GPOE/2017, oriundo do Grupo Penitenciário de Operações Especiais.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 064/GESPE/SEAP/17

João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 815/2017-PPSR, oriundo da Penitenciária Padrão de Santa Rita.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Paulo Ferreira Barros  
Gerente do GESPE

## Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 50/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições

para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, que Institui o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – SEVISA-PB, cria a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA-PB, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2002, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a solicitação da AGEVISA/PB, através do processo de nº 250717575; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, os Termos de Pactuação de Ações de Vigilância Sanitária celebrados por 157 municípios no Estado da Paraíba, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Presidente da CIB/PB

  
SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

### AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

#### TERMO DE PACTUAÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária, doravante denominada AGEVISA/PB, Autarquia especial instituída pela Lei Nº 7.069, de 12 de abril de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.012.350/0001-91, com sede e foro na cidade de João Pessoa — PB, neste ato representada por sua Diretora Geral, Maria Eunice Kehrle dos Guimarães, portadora da Carteira de Identidade Nº 2.561.720 SSP/PB e CPF Nº 011.869.894-08 e a Secretária Municipal de Saúde do Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado (a)

por seu (sua) Secretário (a), ou representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,

portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,

resolvem firmar o presente **Termo de Pactuação de Ações de Vigilância Sanitária**, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Pactuação tem por objetivo o fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária por intermédio do fomento e da execução de atividades na área de vigilância sanitária, mediante estabelecimento de parceria entre as partes, tendo em vista o disposto no art. 1º e seus incisos da Lei 7.069, de 12 de abril de 2002, com o Decreto 7508/2011 e pelo que estabelece as Portarias GM Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 e Nº 204 de 29 de janeiro de 2007, sendo a proteção da saúde da população promovida pela AGEVISA/PB e a Secretária Municipal de Saúde, através do serviço municipal de vigilância sanitária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DOS OBJETIVOS E METAS

As ações e os resultados previstos no presente Termo buscam alcançar os seguintes objetivos:

1. Aprimorar o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária para garantir a Proteção à saúde da população;
2. Elaborar e implementar o Plano de Ação Estadual da Vigilância Sanitária, para suporte do município, com base no Plano Diretor da Vigilância Sanitária
3. (PDVISA/ANVISA);
4. Consolidar a descentralização, de ações preconizadas pela Lei 8080/90 e organizadas nos termos do Decreto nº 7508/2011, com a realização das ações básicas de vigilância sanitária no âmbito das Regiões de Saúde e municípios;
5. Informar, educar e comunicar os termos de interesse da vigilância sanitária;
6. Complementar as ações pactuadas através da PAVS (Programação de Ações da Vigilância em Saúde) em consonância com o Decreto nº 7508/2011.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município que compõe a Região de Saúde, por este Termo de Pactuação de Ações de Vigilância Sanitária:

1. Cumprir os objetivos e metas descritos na Cláusula Segunda;
2. Elaborar e implementar o Plano de Ação Municipal de Vigilância Sanitária, com base nas diretrizes do Plano Diretor da Vigilância Sanitária (PDVISA/ANVISA), e apresentar no âmbito do Conselho Municipal de Saúde;
3. Exercer e executar as ações básicas de vigilância sanitária em conformidade com o Anexo I do presente Termo de acordo com as especificidades apontadas pelo município no Anexo II;
4. Exercer e executar as ações programadas e pactuadas em um percentual nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas;
5. Assegurar estrutura mínima de pessoal: 1 (um) Coordenador e 2 (dois) profissionais para atividade fim (fiscalização), com escolaridade preferencial de nível superior e conhecimento em vigilância sanitária, designados formalmente através de Portarias de nomeação para cargo em comissão ou por aprovação em concurso público. Esta equipe deverá ser ampliada quanti e qualitativamente mediante o aumento da densidade populacional do Município e o grau de complexidade das atividades pactuadas e assumidas pelo mesmo.
6. Assegurar que o Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, não acumule outras atribuições dentro ou fora do município, com sobrecarga de horários, que prejudique o desenvolvimento das suas atividades junto a VISA local;
7. Encaminhar relatório das ações realizadas mensalmente às Gerências
8. Regionais AGEVISA, correspondente a Região de Saúde.
9. Garantir Estrutura mínima de funcionamento da VISA municipal, de acordo com a Portaria nº 475/2014, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais

do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

10. Cadastrar e Atualizar no SCNES o serviço de Vigilância Sanitária Municipal;

11. Alimentar sistematicamente o SIA/SUS, como preconizado pela ANVISA.

12. Em caso de impossibilidade técnica, de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite as ações de Vigilância Sanitária a que se compromete o município ou ainda em atendimento a requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público, de Autoridades Policiais ou de outras autoridades sanitárias, fica estabelecido que a AGEVISA/PB poderá suprir as faltas, ausências ou impedimentos do município em razão de quaisquer eventualidades, independentemente de novo termo de pactuação, revertendo-se para a AGEVISA/PB os valores das Taxas decorrentes.

#### CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA AGEVISA/PB

1. Auditar, coordenar, supervisionar, avaliar, normatizar e apoiar a execução das ações de vigilância sanitária desenvolvida pelo município;

2. Desenvolver a cooperação técnica das regiões de saúde e municípios, e por meio deste, capacitar os técnicos de visa municipal visando à melhoria da prestação dos serviços em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente e em parceria com Instituições Formadoras;

3. Exercer e executar ações de vigilância sanitária de forma complementar e em conformidade com o Anexo III do presente Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA — DA VALIDADE, VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente Termo de Pactuação terá a sua validade assegurada mediante aprovação no Conselho Municipal de Saúde, homologação pela Diretoria Colegiada da AGEVISA/PB e pela Comissão Intergestora Bipartite (CIB) do Estado da Paraíba, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

2. O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano e poderá ser renovado sucessivamente por igual período, com aprovação da Diretoria Colegiada da AGEVISA/PB e homologada na CIB, sendo assegurado sua revisão a qualquer tempo, desde que aprovada nas câmaras colegiadas citadas no item 1 (um) desta Cláusula.

3. O presente Termo de Pactuação poderá migrar para o Contrato Organizativo de Ação Pública, de acordo com os indicadores estabelecidos para Vigilância Sanitária, caso os itens deste contemplem o que define o Decreto nº 7508/2011 e o que será estabelecido pelo Ministério da Saúde, ANVISA, no âmbito da organização e financiamento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

#### CLÁUSULA SEXTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento do Presente Termo de Pactuação poderá resultar na desoneração das obrigações ajustadas entre a AGEVISA/PB e o Município, independente das medidas legais e administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Pactuação de Ações de Vigilância Sanitária, que não puderem ser dirimidas administrativamente no Conselho Municipal de Saúde e pela Diretoria Colegiada da AGEVISA, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual desta capital. E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Pactuação em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Maria Eunice Kehrle dos Guimarães  
Diretora Geral da AGEVISA/PB

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

#### ANEXO I

##### TABELA DE CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

#### Academia de Ginástica: (ação básica)

9313-1/00 Atividades de condicionamento físico.

#### Albergue: (ação básica)

5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais;

8730-1/02 Albergues assistenciais.

#### Ambulatório (restrito a consulta), inclusive restrito a empresas: (ação básica)

8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

#### APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais sem oferta de serviços de atenção à saúde: (ação básica)

9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

#### Bar: (ação básica)

5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

#### Camping: (ação básica)

5590-6/02 Campings.

**Casa de Apoio: (ação básica)**

8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.

**Cemitério: (ação básica)**

9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios.

**Centro de Atenção Psicossocial – CAPS tipo I: (ação básica)**

8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial.

**Centro de Convivência: (ação básica)**

8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento.

**Clube recreativo e esportivo: (ação básica)**

9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares.

**Comércio varejista de alimentos, incluindo feiras livres: (ação básica)**

4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;  
 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;  
 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;  
 4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda;  
 4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios;  
 4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;  
 4722-9/01 Comércio varejista de carnes – açougues;  
 4722-9/02 Peixaria;  
 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas;  
 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;  
 4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;  
 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;  
 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;  
 5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação;  
 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;  
 5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;  
 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos;  
 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

**Comércio varejista de produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos: (ação básica)**

4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

**Comércio varejista de produtos para a saúde: (ação básica)**

4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

**Comércio varejista de saneantes domissanitários: (ação básica)**

4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

**Comunidade terapêutica (de acordo com o conceito da Resolução RDC 29/11): (ação básica)**

8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.

**Consultório dos demais profissionais de saúde sem procedimentos invasivos: (ação básica)**

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise.

**Consultório médico sem procedimentos invasivos: (ação básica)**

8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

**Consultório Profissional Liberal (realiza procedimentos invasivos): (ação básica)**

Não se aplica a utilização do CNAE.

**Distribuidora de embalagens de alimentos: (ação básica)**

4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens.

**Estabelecimento de ensino (com comercialização de alimentos): (ação básica)**

8511-2/00 Educação infantil – creche;  
 8512-1/00 Educação infantil - pré-escola;  
 8513-9/00 Ensino fundamental;

8520-1/00 Ensino médio;  
 8531-7/00 Educação superior – graduação;  
 8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação;  
 8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão;  
 8541-4/00 Educação profissional de nível técnico;  
 8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico.

**Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias: (ação básica)**

9603-3/04 Serviços de funerárias;  
 9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.

**Hotel (Hotel Fazenda, Pousada, SPA): (ação básica)**

5510-8/01 Hotéis

**Indústria de alimentos (agricultura familiar, produtor rural ou microempreendedor individual - MEI): (ação básica)**

1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas;

1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito;  
 1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados;  
 1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho;  
 1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais;  
 1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente;  
 1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto;  
 1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial;  
 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;  
 1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas;  
 1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates;  
 1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;  
 1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias;  
 1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;  
 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos;  
 1099-6/04 Fabricação de gelo comum;  
 1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.);  
 1099-6/06 Fabricação de adoçantes naturais e artificiais;  
 1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

**Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI:(ação básica)**

8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos.

**Lavanderia não hospitalar:(ação básica)**

9601-7/01 Lavanderias.

**Local com fins de lazer (com comercialização de alimentos):(ação básica)**

9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

**Motel:(ação básica)**

5510-8/03 Motéis.

**Orfanato:(ação básica)**

8730-1/01 Orfanatos.

**Ótica:(ação básica)**

4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica.

**Pensão:(ação básica)**

5590-6/03 Pensões (alojamento).

**Podologia:(ação básica)**

8690-9/04 Atividades de podologia.

**Posto de coleta de amostras clínicas:(ação básica)**

8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

**Restaurante:(ação básica)**

5611-2/01 Restaurantes e similares.

**Salão de beleza, depilação (exceto laser) e barbearia:(ação básica)**

9602-5/02 Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

**Sauna e banho:(ação básica)**

9609-2/05 Atividades de sauna e banhos.

**Serviço ambulatorial de atenção primária (Posto de Saúde, Unidade Básica deSaúde):(ação básica)**

8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;  
 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

**Serviço de controle de pragas:(ação básica)**

8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas.

**Serviço de laboratório óptico:(ação básica)**

3250-7/09 Serviço de laboratório óptico.

**Serviço de limpeza (para estabelecimento de saúde):(ação básica)**

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

**Serviço de piercing, tatuagem e acupuntura:(ação básica)**

9609-2/06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing.

**Serviço de prótese dentária:(ação básica)**

3250-7/06 Serviços de prótese dentária.

**Serviço de Remoção simples (serviço de remoção destinado ao transporte de paciente em decúbito, sem risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo) – Atendimento Pré-Hospitalar Móvel Tipo I:(ação básica)**

8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

**Serviço de terapia alternativa, exceto acupuntura:(ação básica)**

8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

**Tabacaria:(ação básica)**

4729-6/01 Tabacaria.

**Terminal aeroviário, ferroviário e rodoviário:(ação básica)**

4912-4/01 Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual;  
4912-4/02 Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana;  
5222-2/00 Terminais rodoviários e ferroviários;  
5240-1/01 Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem.

**Unidades prisionais e carceragens (exceto presídios e penitenciárias):(ação básica)**

N/A. não possui atividade CNAE relacionada.

**Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene pessoal e perfumes:**

5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant.

**Armazenadora de insumos farmacêuticos – 100% do universo a ser inspecionado:**

5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant.

**Armazenadora de medicamentos – 100% do universo a ser inspecionado:**

5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant.

**Armazenadora de produtos para saúde:**

5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant;  
5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

**Armazenadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes:**

5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant.

**Banco de leite humano:**

8690-9/02 Atividades de bancos de leite humano.

**Centro de Atenção Psicossocial – CAPS tipo II e III – Incluindo CAPS i e CAPS AD:**

8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial.

**Clínica com recursos para procedimentos invasivos que requerem internação / observação por um período de até 12 horas, sem pernoite – Hospital Dia:**

8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

**Clínica de estética que realiza procedimentos invasivos:**

9602-5/02 Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

**Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos:**

8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.

**Cozinha industrial – 100% do universo a ser inspecionado:**

5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

**Distribuidora de alimentos (comercialização, fracionamento ou acondicionamento de alimentos):**

4621-4/00 Comércio atacadista de café em grão;

4622-2/00 Comércio atacadista de soja;

4623-1/05 Comércio atacadista de cacau;

4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios;

4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;

4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas;

4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;

4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos;

4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;

4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;

4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;

4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais;

4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral;

4635-4/02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante;

4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;

4637-1/01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;

4637-1/02 Comércio atacadista de açúcar;

4637-1/03 Comércio atacadista de óleos e gorduras;

4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;

4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias;

4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes;

4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes;

4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;

4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

**Distribuidora de cosméticos, insumos de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:**

4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;

8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato.

**Distribuidora de gases medicinais – 100% do universo a ser inspecionado:**

2014-2/00 Fabricação de gases industriais.

**Distribuidora de insumos farmacêuticos (com fracionamento):**

4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

**Distribuidora de medicamentos – 100% do universo a ser inspecionado:**

4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.

**Distribuidora de produtos para Saúde:**

4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;

4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças;

4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;

4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;

4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.

**Distribuidora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes:**

4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;  
4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.

**Drogaria:**

4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;  
4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.

**Estabelecimentos odontológicos (consultórios, clínicas e serviços de atendimento móvel): (ação básica)**

8630-5/04 Atividade odontológica (sem Raios-X).

**Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes:**

4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;  
4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

**Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos:**

4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

**Exportadora de produtos para saúde (sem fracionamento):**

4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;

4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;

4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;

4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

**Exportadora de saneantes domissanitários e insumos de saneantes:**

4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuário.

**Farmácia de manipulação: - 100% do universo a ser inspecionado:**

4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.

**Farmácia de manipulação: manipulação exclusiva de formulações homeopáticas e/ounaturais - 50% do universo a ser inspecionado:**

4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.

**Hospital - acima de 30 leitos:**

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

**Hospital de Pequeno Porte (HPP) - até 30 leitos - 100% do universo a serinspecionado:**

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;  
8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

**Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes(sem fracionamento):**

1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos;

4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

**Importadora de insumos farmacêuticos:**

4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

**Importadora de medicamentos:**

4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

**Importadora de produtos para saúde:**

3250-7/01 Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório;

4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;

4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;

4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;

4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

**Importadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes:**

4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.

**Indústria de Alimentos:**

1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas;  
1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho;  
1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;  
1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto;  
1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado;  
1072-4/01 Fabricação de açúcar de cana refinado;  
1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café.  
1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito;  
1061-9/01 Beneficiamento de arroz;  
1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz;  
1062-7/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados;

1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados;  
1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho  
1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais;  
1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente;  
1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto;  
1081-3/01 Beneficiamento de café;  
1081-3/02 Torrefação e moagem de café;  
1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial;  
1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas;  
1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates;  
1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;  
1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias;  
1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;  
1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos;  
1099-6/04 Fabricação de gelo comum;  
1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.);  
1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.  
0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal;  
1032-5/01 Fabricação de conservas de palmito;  
1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais;  
1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis;  
1072-4/02 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba;  
1099-6/02 Fabricação de pós-alimentícios;  
1099-6/03 Fabricação de fermentos e leveduras;  
1099-6/06 Fabricação de adoçantes naturais e artificiais;  
1099-6/07 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares;  
1121-6/00 Fabricação de águas envasadas;  
1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas;  
2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente;  
2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente.

**Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:**

1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis;  
2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;  
2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente.

**Indústria de Embalagens de Alimentos:**

1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel;  
1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão;  
1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado;  
2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro;  
2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários;  
2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente.  
2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;  
2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico;  
2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas.

**Indústria de medicamentos:**

2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano;  
2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano;  
2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano;  
2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas.

**Indústria de produtos para saúde:**

2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente;  
2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;  
2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios;  
2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente;  
2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios;  
3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios;  
3104-7/00 Fabricação de colchões;  
3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório;  
3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda;  
3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda;  
3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia;  
3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos;  
3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;  
6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

**Indústria de saneantes e domissanitários:**

2052-5/00 Fabricação de desinfetantes domissanitários;  
2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos;  
2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento.

**Indústria e fracionadora de gases medicinais:**

2014-2/00 Fabricação de gases industriais.

**Indústria farmoquímica:**

2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes;  
2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial;  
2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos.

**Instituto médico legal – 100% do universo a ser inspecionado:**

Não possui atividade CNAE relacionada.

**Laboratórios de análises clínicas – 100% do universo a ser inspecionado:**

8640-2/02 Laboratórios clínicos.

**Laboratórios de anatomia patológica e citológica:**

8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

**Laboratório de Controle de Qualidade:**

7120-1/00 Testes e análises técnicas.

**Maternidade (até 30 leitos) – 100% do universo a ser inspecionado:**

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

**Posto de medicamentos:**

4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

**Pronto Socorro – 100% do universo a ser inspecionado:**

8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

**Serviço de atendimento de urgência e emergência:**

8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

**Serviços de atenção domiciliar/ Home Care:**

8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

**Serviços de atividade de reprodução humana assistida:**

8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida.

**Serviços de bancos de células, tecidos e órgãos:**

8640-2/14 Serviços de bancos de células e tecidos humanos.

**Serviço de Buffet:**

5620-1 Serviços de Catering, Bufê e Outros Serviços de Comida Preparada.

**Serviços de diagnóstico por imagem e gráficos:**

8640-2/04 Serviços de tomografia;  
8640-2/06 Serviços de ressonância magnética;  
8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;  
8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;  
8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

**Serviços de diálise e nefrologia:**

8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia.

**Serviços de endoscopia gastrointestinal:**

8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.

**Serviços de hemodinâmica:**

8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

**Serviços de hemoterapia:**

8640-2/12 Serviços de hemoterapia.

**Serviços de litotripsia:**

8640-2/13 Serviços de litotripsia.

**Serviços de nutrição Enteral e Parenteral (Manipulação e Administração):**

8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.

**Serviços de oxigenoterapia hiperbárica:**

8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

**Serviços de processamento e esterilização de materiais médico-hospitalares:**

8129-0/00 Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente.

**Serviço de Remoção Inter Hospitalar (serviço de suporte básico de vida, serviço desuporte avançado de vida) – Atendimento Pré-Hospitalar Móvel Tipo IV - 100% do universo a ser inspecionado:**

8621-6/01 UTI móvel;  
8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.

**Serviços de Tanatopraxia:**

9603-3/05 Serviços de somatoconservação.

**Serviços de Terapia Antineoplásica – Ambulatorial e Hospitalar (Manipulação e Administração):**

8640-2/10 Serviços de quimioterapia.

**Serviço de Urgência (serviço de suporte básico de vida, serviço de suporte avançadode vida) – Atendimento Pré-Hospitalar Móvel Tipo II - 100 % do universo a ser inspecionado:**

8621-6/01 UTI móvel;  
8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.

**Serviço de Urgência com Componente de Resgate – Atendimento Pré-HospitalarMóvel Tipo III - 100 % do universo a ser inspecionado:**

8621-6/01 UTI móvel;  
8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.

**Serviço de vacinação e imunização humana:**

8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana.

**Serviço de verificação de óbito:**

Não possui atividade CNAE relacionada

**Transportadora de alimentos:**

5120-0/00 Transporte aéreo de carga;  
5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;  
5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente.

**Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:**

4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;  
4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
5120-0/00 Transporte aéreo de carga;  
5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;  
5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente.

**Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos:**

4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;  
4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
5120-0/00 Transporte aéreo de carga;  
5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;  
5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente.

**Transportadora de produtos para saúde:**

4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;  
4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
5120-0/00 Transporte aéreo de carga;  
5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;  
5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente.

**Transportadora de saneantes e domissanitários:**

4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;  
4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
5120-0/00 Transporte aéreo de carga;  
5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;  
5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente.

Unidade de Pronto Atendimento – UPA – 100% do universo a ser inspecionado:

8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

Unidades de processamento de roupas de serviços de saúde autônomas:

9601-7/01 Lavanderias.

## ANEXO II

### AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PACTUADAS PARA SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO

#### I. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Restaurantes; Bares; Lanchonetes; Padarias; Sorveterias; Pinarias; Comércio ambulante de alimentos; Posto de Conveniência.

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	5)
2)	6)
3)	7)
4)	8)

#### II. COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Supermercados; Mercarias; Bodegas; Distribuidoras; Transportadoras; Outros.

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	5)
2)	6)
3)	7)
4)	8)

#### III. FEIRAS LIVRES

Feiras Livres; Feiras Temporárias; Mercados Públicos; Outros.

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	5)
2)	6)
3)	7)
4)	8)

#### IV. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Creches; Instituições de Ensino Infantil; Instituições de Ensino Fundamental; Instituições de Ensino Médio; Outros.

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	5)
2)	6)

3)	7)
4)	8)

#### V. ÓTICAS

Óticas; Outros.

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	3)
2)	4)

#### VI. SERVIÇOS DE SAÚDE

Consultórios Médicos; Clínicas Especializadas; laboratórios de Análises Clínicas e Patológicas; Maternidade (sem UTI); Hospitais (sem UTI); Consultórios Odontológicos (sem RAIOS-X); Ambulatórios; Postos de Saúde; Postos de Enfermagem; Outros.

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	5)
2)	6)
3)	7)
4)	8)
9)	10)
11)	12)

#### VII. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Cosméticos; Saneantes e Domissanitários; Produtos de Higiene e Limpeza; Comércio de Produtos para Esterilização e Desinfecção (cloro, formaldeídos, ácidos etc.); Comércio de Produtos à base de Tolueno (thinner, cola de sapateiro etc.); Outros.

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	5)
2)	6)
3)	7)
4)	8)
9)	10)
11)	12)

#### VIII. SERVIÇOS DE ESTÉTICA E LAZER

Barbearias; Salões de Beleza; Manicures; Clubes; Saunas; Piscinas; Academias de Ginástica; Outros.

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	5)
2)	6)
3)	7)
4)	8)

**IX. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM****Hotéis; Pousadas; Motéis; Outros.**

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	3)
2)	4)

**X. CENTROS DE ENTRETENIMENTOS****Cinemas; Boates; Casas de Show; Outros.**

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	3)
2)	4)

**XI. MATADOUROS E ABATEDOUROS (Somente quando não existir o serviço municipal de Inspeção ligado à Agricultura)****Matadouros; Abatedouros; Frigoríficos; Outros.**

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	3)
2)	4)

**XII. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PÓS-VIDA****Cemitérios; Funerárias; Casa de Velórios; Outros.**

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	3)
2)	4)

**XIII. SISTEMA DE TRANSPORTES****Terminal Aeroviário; Terminal ferroviário; Terminal Rodoviário; Outros.**

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	3)
2)	4)

**XIV. LAVANDERIA****Lavanderias Públicas; Lavanderias Privadas; Outros.**

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	3)
2)	4)

**XV. FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.****Controle de Coleta; Transporte; Tratamento e Destinação Final; Outros.**

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	3)
2)	4)

**XVI. SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR****Sistemas de Ar Condicionado em Prédios Comerciais Públicos e Privados; Outros.**

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	3)
2)	4)

**XVII. EMPRESAS DE DETETIZADORAS****Empresas Dedetizadoras; Outros.**

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	3)
2)	4)

**XVIII. SERVIÇOS DE LIMPEZA****Serviços Terceirizados de Limpeza; Limpa Fossa; Empresas de Higienização em Caixas d'água e Piscinas; Outros.**

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	3)
2)	4)

**XIX. CASAS DE TATUAGENS****Casas de tatuagens; Aplicação de Piercings; Outros.**

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	3)
2)	4)

**XX. SAÚDE DO TRABALHADOR****Saúde do Trabalhador como parte Integrante de Ações Interinstitucionais;** SIM NÃO**XXI. OUTROS SERVIÇOS****Além dos Serviços e Atividades descritas nos itens anteriores, cite outras atividades realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal.**

Escreva abaixo quais dos serviços mencionados o município realiza ou irá realizar

1)	3)
2)	4)

## ANEXO III

## AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PACTUADAS PARA SEREM EXECUTADAS PELA AGEVISA/PB

- Coordenar o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária;
- Atuar de forma complementar quando da impossibilidade ou insuficiência do município;
- Realizar atividades de capacitação e/ou atualizações técnicas para o quadro de Inspetores municipais;
- Promover articulações interinstitucionais entre à VISA municipal e o ente Federal (ANVISA), para a melhoria e harmonia das Ações de Vigilância Sanitária executadas pelo município;
- Exercer e atuar de forma coordenada a Vigilância Sanitária naquilo que não for de competência do Município.

## ANEXO IV

## RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS PACTUADOS

ÁGUA BRANCA
AGUIAR
ALAGOA NOVA
ALAGOINHA
ALCANTIL
ALHANDRA
AMPARO
ARAÇAGI
ARARUNA
AREIA
AREIA DE BARAÚNAS
AREIAL
AROEIRAS
ASSUNÇÃO
BAÍA DA TRAIÇÃO
BANANEIRAS
BARAÚNA
BARRA DE SANTA ROSA
BARRA DE SANTANA
BARRA DE SÃO MIGUEL
BAYEUX
BELÉM
BOA VENTURA
BOA VISTA
BOM JESUS
BONITO DE SANTA FÉ
BOQUEIRÃO
BORBOREMA
BREJO DO CRUZ
CAAPORÁ
CABACEIRAS
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CACIMBA DE AREIA
CACIMBAS
CAIÇARA
CAJAZEIRAS
CALDAS BRANDÃO
CAMALAU
CARAÚBAS
CARRAPATEIRA
CASSERENGUE
CATINGUEIRA
CATOLÉ DO ROCHA
CATURITÉ
CONDADO

CONDE
CUBATI
CUITÉ
CUITEGI
CURRAL DE CIMA
CURRAL
VELHO
DESTERRO
DIAMANTE
DONA INÊS
DUAS ESTRADAS
EMAS
ESPERANÇA
FREI MARTINHO
GADO BRAVO
GUARABIRA
GURINHÉM
IBIARA
IGARAÇU
IMACULADA
ITABAIANA
ITATUBA
JUNCO DO SERIDO
JURUPIRANGA
JURU
LAGOA DE DENTRO
LAGOA SECA
LASTRO
LOGRADOURO
LUCENA
MAMANGUAPE
MANAIRA
MARCAÇÃO
MARIZÓPOLIS
MASSARANDUBA
MATO GROSSO
MATUREIA
MOGEIRO
MONTADAS
MONTEIRO
MULUNGU
NOVA FLORESTA
OLIVEDOS
PASSAGEM
PATOS
PAULISTA
PEDRA BRANCA
PEDRA LAVRADA

PEDRAS DE FOGO
PEDRO REGIS
PIANCO
PILAR
PILÕES
PILÔEZINHOS
PIRPIRITUBA
POÇO DANTAS
POÇO JOSÉ DE MOURA
POMBAL
PRINCESA ISABEL
QUEIMADAS
REMIGIO
RIACHÃO
RIACHÃO DO BACAMARTE
RIACHÃO DO POÇO
RIO TINTO
SALGADINHO
SALGADO DE SÃO FELIX
SANTA CECÍLIA
SANTA HELENA
SANTA INÊS
SANTA LUZIA
SANTA RITA
SANTA TERESINHA
SANTANA DE MANGUEIRA
SANTANA DOS GARROTES
SANTO ANDRÉ
SÃO BENTINHO
SÃO DOMINGOS
SÃO JOÃO DO RIO DO TRIGRE
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

SÃO JOSÉ DE CAIANA
SÃO JOSÉ DE ESPINHARES
SÃO JOSÉ DE PINHARES
SÃO JOSÉ DE PRINCESA
SÃO JOSÉ DO BOMFIM
SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SÃO JOSÉ DO SABUGI
SÃO JOSÉ DOS RAMOS
SÃO MAMEDE
SÃO MIGUEL DE TAIPU
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SERRA DA RAIZ
SERRA GRANDE
SERRARIA
SERTÃOZINHO
SOBRADP
SOLÂNEA
SOLEDADE
SOUSA
SUMÉ
TACIMA
TAPEROÁ
TAVARES
TEIXEIRA
TRIUNFO
UIRAÚNA
UMBUZEIRO
VÁRZEA
VISTA SERRANA
ZABELÉ

João Pessoa, 20 de julho de 2017

*Maria Eunice Kehrle dos Guimarães*  
 Maria Eunice Kehrle dos Guimarães  
 Diretora Geral

## RESOLUÇÃO N° 51/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 62 de 19 de abril de 1994, que estabelece as normas para o cadastramento de hospitais que realizem procedimentos integrados para realização estético-funcional dos portadores de má-formação lábio-palatal para o SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a Habilitação Hospital Universitário Lauro Wanderley, CNES 2400243, como referencia em atendimento a pessoas com Fissura Lábio-Palatal.

Art. 2º Valor do Impacto Financeiro, conforme anexo desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será com ônus para o Ministério da Saúde.

Art 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO da Resolução Nº 51/17**  
**Habilitação do Hospital Universitário Lauro Wanderley, como referencia em atendimento a pessoas com Fissura Lábio Palatal**

Procedimento	2014		2015		2016		2017*									
	Apresentado	Faturado	Apresentado	Faturado	Apresentado	Faturado	Apresentado	Faturado								
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor								
0701070021 Aparelho Ortopédico e Ortodôntico Removível	11	660,00	10	600,00	19	1.140,00	17	1.020,00	1	60,00	1	60,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00
0701070064 Mantenedor de Espaço	29	290,00	29	290,00	25	RS 250,00	25	RS 250,00	0	RS 0,00	0	0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>950,00</b>	<b>38</b>	<b>890,00</b>	<b>44</b>	<b>1.390,00</b>	<b>42</b>	<b>1.270,00</b>	<b>1</b>	<b>60,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

Fonte: TabWin/DataSUS SIA. \*Até junho

Procedimentos Realizados	2014		2015		2016		2017*	
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor
	0404030076 Labioplastia Unilateral em dois Tempos	33	RS 36.595,77	18	RS 19.918,42	16	RS 17.731,04	11
0404030262 Palatoplastia Secundária em Paciente com Anomalia Crânio e Bucamaxilofacial	20	RS 28.804,80	23	RS 33.106,32	8	RS 11.526,72	2	RS 2.875,68
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>RS 65.400,57</b>	<b>41</b>	<b>RS 53.024,74</b>	<b>24</b>	<b>RS 29.257,76</b>	<b>13</b>	<b>RS 15.026,27</b>

Fonte: TabWin/DataSUS SIH.

  
**CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**  
 Presidente da CIB/PB

  
**SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA**  
 Presidente do COSEMS/PB

**RESOLUÇÃO Nº 52/17**

**João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 895 de 31 de março de 2017, que Institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e Cuidados Intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a Habilitação de 07 (sete) leitos de UTI Pediátrico do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, CNES 2399318.

Art. 2º Valor do Impacto Financeiro de R\$ 1.223.129,60, conforme anexo desta Resolução, com ônus para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso de que trata o Art 2º, deverá ser alocado no teto da média e alta complexidade do Fundo Estadual de Saúde.

Art 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Anexo Nº 52/17**

**Orçamento para contratação de leitos – Hospital Arlinda Marques**

Leito/Espec	Valor UTI	Qtd. De leitos	Custo Leito UTI Mês	Custo Leito UTI ano
Leitos UTI Pediátrica	RS 478,72	7	RS 101.927,47	RS 1.223.129,60

Custo Leito UTI = (nº leito x valor útil x 365 dias)/12

  
**CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**  
 Presidente da CIB/PB

  
**SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA**  
 Presidente do COSEMS/PB

**RESOLUÇÃO Nº 53/17**

**João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Nº 3432/GM, de 12 de Agosto de 1998 que Estabelece critérios de classificação entre as diferentes Unidades de Tratamento Intensivo- UTI

Considerando a Portaria nº 895 de 31 de março de 2017, que Institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e Cuidados Intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 139 de 25 de abril de 2001, que trata da habilitação dos 06 leitos de Tratamento Intensivo adulto, tipo II do Hospital Distrital Manoel Gonçalves de Abrantes;

Considerando que o recurso de habilitação dos referidos leitos, não estão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do município de Sousa, e nem no Fundo Estadual de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a Solicitação dos recursos dos 06 Leitos de UTI Adulto, Tipo II, já habilitados, do Hospital Distrital Manoel Gonçalves de Abrantes, CNES 2504537, do município de Sousa, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 2º Valor do Impacto Financeiro da habilitação de R\$ 1.353.304,63 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme anexo desta

Resolução, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO RESOLUÇÃO Nº 53/17**  
**VALOR DO IMPACTO FINANCEIRO**

Ano processamento	Diárias de UTI	Valor UTI
2003	267	RS 38.047,50
2004	573	RS 90.601,50
2005	383	RS 66.973,96
2006	887	RS 179.880,97
2007	492	RS 115.147,26
2009	426	RS 203.934,72
2010	199	RS 95.265,28
2011	654	RS 313.082,88
2012	139	RS 66.542,08
2013	98	RS 46.914,56
2015	145	RS 69.414,40
2016	83	RS 39.733,76
2017	58	RS 27.765,76
<b>Total</b>	<b>4.404</b>	<b>RS 1.353.304,63</b>

Fonte: Tabwin/DATASUS

  
**CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**  
 Presidente da CIB/PB

  
**SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA**  
 Presidente do COSEMS/PB

**RESOLUÇÃO Nº 54/17**

**João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria MS nº 800, de 17 de junho de 2015, que altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização das Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, o Plano de Implantação do Hospital Estadual de Alta Complexidade em Neurologia e Cardiologia - Hospital Metropolitano de Santa Rita - Dom José Maria Pires, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PLANO DE TRABALHO**

**IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA- HOSPITAL METROPOLITANO- SANTA RITA, PB**

**JOÃO PESSOA, 2017**

**GOVERNADO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE**

Maura Vanessa Silva Sobreira

**GERENCIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO A SAUDE**

Patricia Melo Assunção

**GERENCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA ASSISTENCIA**

Selda Gomes de Sousa

**GERENCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Marcelo José Costa Mandu

**GERENCIA EXECUTIVA DE VIGILANCIA EM SAÚDE**

Renata Valéria Nobrega

**SUMÁRIO**

1.	JUSTIFICATIVA DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO	4
2.	PANORAMA E PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DO ESTADO	5
3.	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS	7



4.	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DO SERVIÇO	09
5.	ESTIMATIVA DE CUSTEIO DO SERVIÇO	10
6.	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	11

## 1. JUSTIFICATIVA DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

O Hospital Metropolitano de Santa Rita se constituirá em referência de Alta Complexidade em Neurologia e Cardiologia com cirurgia de urgência e eletiva nas respectivas especialidades e subespecialidades, Terapia Intensiva Adulta e Terapia Intensiva Pediátrica, que terão atendimento em regime de internação de forma regular e horizontalizada, contando com plantão físico 24 horas, sete dias por semana, sendo de sua responsabilidade manter os atendimentos de forma ágil durante as 24 horas ainda que em regime de plantão e/ou de sobreaviso nas especialidades e suporte técnico.

O Centro de referência em alta complexidade para Cardiologia e Neurologia deverá atender Urgência e Emergência referida 24h, dentro do aspecto de ações diagnósticas e terapêuticas para fins de credenciamento nos serviços que venha a executar se incorporando como retaguarda clínica e cirúrgica no Plano da Rede de Urgência e Emergência estadual na linha de cuidado do miocárdio e os protocolos da síndrome coronariana aguda. (Portaria MS 800 de 17/05/2015 e Portaria MS 2.994 de 03/12/2011). Deverá iniciar o funcionamento com 135 leitos.

Para atender a demanda da Urgência e Emergência referida, do ambulatório, das clínicas e do bloco cirúrgico, o Centro de Imagem deverá funcionar 24h contando com recursos diagnósticos e terapêuticos dentro da estrutura hospitalar: laboratório de eletrofisiologia, cirurgia cardiovascular e procedimentos de cardiologia intervencionista, serviço de imagiologia com radiologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, angiografia digital e ressonância magnética conforme portarias MS 210/2004 e MS 756/2005.

A assistência ambulatorial cardiovascular contará com atendimento para pacientes externos; acompanhamento pré-operatório e pós-operatório continuado e específico tendo como parâmetro de oferta os seguintes números como referência mínima:

- Cardiologia clínica: 267 consultas/mês, para cada 180 cirurgias cardiovasculares/ano;
- Cardiologia clínica pediátrica: 179 consultas/mês, para cada 120 cirurgias cardiovasculares/ano;
- Angiologia e cirurgia vascular 100 consultas/mês, para cada 180 cirurgias vasculares/ano.

A assistência ambulatorial em neurologia contará com atendimento para pacientes externos; atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas neurointervencionistas e/ou neurocirúrgicas na unidade. Tendo como parâmetro de oferta os seguintes números como referência mínima:

Neurologia e neurocirurgia: 500 consultas/mês.

## 2. PANORAMA E PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DO ESTADO

O Estado da Paraíba está situado a leste da Região Nordeste e tem como limites ao norte o estado do Rio Grande do Norte, a leste o Oceano Atlântico, ao sul Pernambuco e a oeste o Ceará. Segundo a estimativa de 2016 enviada ao TCU com base no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado da Paraíba possui uma população de 3.999.415 habitantes, distribuído em uma área de 56.469 km<sup>2</sup>, totalizando uma densidade demográfica de 66,70 habitantes por quilômetro quadrado (figura 1). Apresenta-se uma maior concentração populacional na área urbana (75%) em relação à área rural (25%). Em relação ao sexo, cerca de 48% (1.919.719) da população paraibana é composta de homens e 52% (2.079.696) de mulheres.

Figura 1. Mapa do Estado da Paraíba



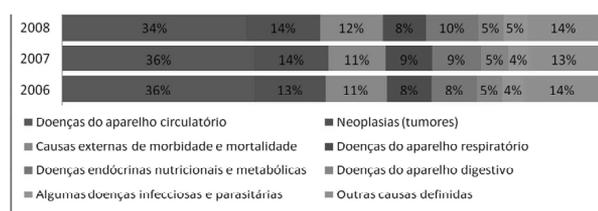
Fonte: SES, 2016.

As crescentes mudanças no perfil demográfico ocorridas no Brasil e o aumento da expectativa de vida têm como consequência entre outros fatores o processo de urbanização populacional, a industrialização, os avanços da ciência e da tecnologia, acrescidos a novos estilos de vida e exposição intensa aos fatores de risco próprios do mundo contemporâneo.

A definição do perfil da unidade para atenção cardiológica partiu do cenário da mortalidade da população paraibana, conforme, figura abaixo, que destaca as doenças do aparelho cardiovascular como as principais causas dos óbitos, representada por mais de 30% dos óbitos desde 2006.

Figura 2. Mortalidade proporcional por causa definida (CID10). Paraíba, 2006 a 2015.

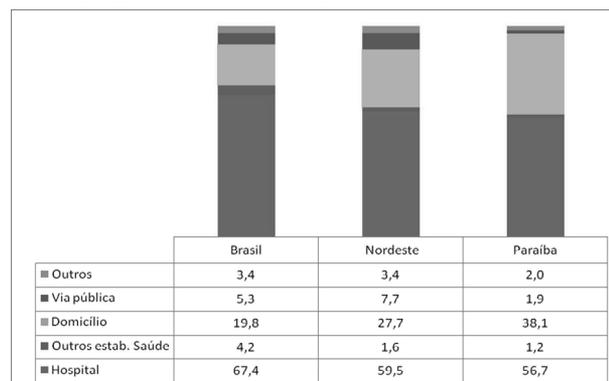
Ano	Doenças do aparelho circulatório	Causas externas de morbidade e mortalidade	Doenças endócrimas nutricionais e metabólicas	Algumas doenças infecciosas e parasitárias	Neoplasias (tumores)	Doenças do aparelho respiratório	Doenças do aparelho digestivo	Outras causas definidas
2015	30%	15%	13%	11%	9%	5%	4%	13%
2014	32%	15%	13%	10%	9%	6%	3%	13%
2013	32%	14%	13%	10%	9%	5%	3%	13%
2012	33%	14%	13%	9%	9%	5%	4%	12%
2011	33%	14%	13%	9%	10%	5%	3%	12%
2010	33%	14%	13%	9%	10%	5%	3%	13%
2009	34%	14%	13%	9%	10%	5%	4%	13%



Fonte: SES/GORR/Sistema de informação sobre Mortalidade

Outros aspecto importante na definição do perfil hospitalar é a avaliação da proporção de óbitos por doenças do aparelho circulatório segundo o local de ocorrência dos óbitos (figura 02), em que 38,1 das mortes, na Paraíba, ocorreram em via pública, o que pode estar associado a uma falta de assistência.

Figura 03: Proporção de óbitos por doenças do aparelho circulatório (CID10) segundo local de ocorrência. Brasil, Região Nordeste e Paraíba, triênio 2012-2014.



Fonte: SES/GORR/Sistema de informação sobre Mortalidade

## 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

### 3.1. Urgência e Emergência:

Entende-se que o Centro de referência em alta complexidade para Cardiologia e Neurologia deverá atender Urgência e Emergência referida 24h, portanto o Hospital Metropolitano de Santa Rita deverá iniciar suas atividades com:

- 03 leitos na sala de estabilização;
- 18 leitos de observação adulto;
- 05 leitos de observação pediátrica;

### 3.2. Diagnóstico por Imagem:

Para atender a demanda da Urgência e Emergência referida, do ambulatório, das clínicas e do bloco cirúrgico, o Centro de Imagem deverá funcionar 24h iniciando com a seguinte composição:

- 02 salas de radiologia convencional;
- 02 salas de angiografia;
- 02 sala de tomografia;
- 01 sala de ressonância magnética;
- 01 sala de ultrassonografia com doppler e Ecodoppler Arterial;
- 02 Eletrocardiógrafo;
- 02 Ecocardiógrafo;
- 01 Sala de Ergometria;
- Eletroencefalograma;
- Eletroencefalografia;

### 3.3. Ambulatório:

Este serviço iniciará com 06 consultórios divididos em: 02 consultórios para Neurologia, 02 consultórios para Cardiologia e 02 consultórios pediátricos, sendo 01 em Neurologia e 01 em Cardiologia.

### 3.4. Unidade de Internação

A capacidade instalada física projetada é de 112 leitos de internação. Estaremos iniciando com 58 leitos de internação mais 03 leitos de isolamento obrigatórios (RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002), assim distribuídos:

- 40 Leitos Adultos + 02 Isolamento:
  - o Clínicos: 10 leitos para Cardiologia e 10 para Neurologia;
  - o Cirúrgicos: 10 leitos para Cardiologia e 10 para Neurologia;
- 18 Leitos da Pediatria + 01 Isolamento:
  - o Clínicos: 04 Leitos da Cardiologia e 04 Leitos para Neurologia;
  - o Cirúrgicos: 05 leitos da Cardiologia e 05 Leitos para Neurologia;

### 3.5. Unidade de Terapia Intensiva e Coronariana

O projeto contempla 60 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) entre adultos e pediátricos. A unidade de terapia contará com 36 leitos e 04 leitos de isolamento obrigatórios (RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e Resolução Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010) na seguinte composição:

- 40 Leitos de Terapia Intensiva;
  - o 18 Leitos Adultos + 02 de isolamento, distribuídos para Cardiologia e Neurologia;
  - o 9 Leitos para a Pediatria + 01 de isolamento;
  - o 9 Leitos + 01 de isolamento na Unidade Coronariana.

### 3.6. Centro Cirúrgico

O Centro Cirúrgico funcionará inicialmente com 05 salas de cirurgia na seguinte proporção por bloco de especialidade:

- 01 sala para Cirurgia Cardiovascular Adulto;

- 01 sala de Neurocirurgia;
- 01 Sala Cirúrgica Pediátrica para Cardiologia;
- 01 Sala Cirúrgica Pediátrica para Neurologia;
- 01 sala para Cirurgia de Emergência;
- 08 leitos de Recuperação Anestésica (06 adultos e 02 pediátricos).

### 3.7. Descrição dos Serviços de Apoio

Seguindo as exigências e parâmetros para abertura de estabelecimentos hospitalares, estaremos estruturando os principais serviços de apoio: **Núcleo Interno de Regulação** (Portaria nº 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013); **Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar** (Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011); **Serviços de Nutrição e Dietética, Serviços de Terapia de Nutrição Enteral** (RDC/ANVISA nº 63, de 06 de julho de 2000), **Serviços de Farmácia Hospitalar, Serviços de Esterilização (CME), Unidade de Processamento de Roupas, Agência Transfusional** (RDC 151 de 21/08/2001, publicada no DOU de 22/08/01 e Portarias 210 de 15 de junho de 2004 e 756 de 27 de dezembro de 2005) e **Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS)**, regulamentado pela RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 e NR 32.

A unidade foi projetada dentro das fundamentações da Portaria SAS Portaria 210/2004 e 756/2005 com vistas a certificação como Hospital de Ensino reconhecido pelo Ministério da Saúde.

## 4. ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DO SERVIÇO

**Tabela 01** – Estimativa da produção anual com as consultas cardiológicas e neurológicas, procedimentos cirúrgicos, diárias de UTI e atendimentos de Urgência do Hospital Metropolitano de Santa Rita.

TIPO DE PROCEDIMENTO	CUSTOS (R\$)
Procedimentos Clínicos Adulto e Pediátrico - Cardiologia	3.356.172,27
Procedimentos Cirúrgicos Adulto e Pediátrico - Cardiologia	10.633.926,79
Procedimentos Clínicos Adulto e Pediátrico - Neurologia	4.167.838,28
Procedimentos Cirúrgicos Adulto e Pediátrico - Neurologia	8.213.972,54
Diagnose Neurologia	6.400.967,04
Diagnose Cardiologia	8.873.284,16
UTI	3.494.656,00
20 Leitos UTI RUE	5.256.000,00
10 Leitos Unidade Coronariana - UCO	2.628.000,00
Exames Externos	181.269,60
Urgência e Emergência	1.279.755,70
Recursos Programados no Plano RUE	4.653.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>59.139.592,38</b>

## 5. ESTIMATIVA DE CUSTEIO DO SERVIÇO

**Tabela 02** – Estimativa do custeio ANUAL para as despesas referente a 40% do funcionamento da capacidade instalada do Hospital Metropolitano de Santa Rita.

TIPO DE DESPESAS	CUSTOS (R\$)
PAGAMENTO DE FOLHA FUNCIONARIOS	R\$ 5.981.888,35
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 703.556,94
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 1.131.976,44
DESPESAS GERAIS	R\$ 183.167,22
<b>TOTAL GERAL (MENSAL)</b>	<b>R\$ 8.000.588,97</b>
<b>TOTAL GERAL (ANUAL)</b>	<b>R\$96.007.067,61</b>

Fonte: Equipe Técnica da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (NAH e CAFOS).

Nota:

\*ALÍQUOTA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 9.939 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Sector do Hospital	Valor (R\$)
Térreo	18.000.000,00
1º Pavimento	1.400.000,00
2º Pavimento	12.000.000,00
Diversos	3.000.000,00
Sistema HIS	300.000,00
Sistema de PAC's	150.000,00
<b>Total</b>	<b>34.850.000,00</b>

Fonte: SIGEM/ SES-PB

### Fontes de Orçamento:

Emenda Parlamentar:	<b>R\$ 2.190.000,00</b>
Previsão FUNCEP:	<b>R\$45.000.000,00</b>

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	Especificação da etapa/fase	PRAZO (DIAS)	RESPONSÁVEIS
<b>Aquisição de Equipamentos, Mobiliário e Equipamentos de Informática</b>	Processos licitatórios abertos para aquisição de Equipamentos, mobiliário e Equipamentos de Informática	<b>150</b>	<b>SES</b>
<b>Finalização da obra e Adequações físicas</b>	Montagem e instalação de Equipamentos e adequações estruturais.	<b>180</b>	<b>SES</b>
<b>Homologação em CIB dos Fluxos assistenciais através de Resolução</b>	Apresentação do Perfil do Serviço na Câmara Técnica da CIB; Deliberar em CIB.	<b>60</b>	<b>SES COSEMS</b>
<b>Abertura do Serviço</b>	Início de Funcionamento da unidade	<b>180</b>	<b>SES</b>
<b>Habilitação do serviço</b>	Adequações a Portaria 140/2004	<b>180</b>	<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

## RESOLUÇÃO Nº 55/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006, que define que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; Processo 130717523; e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento solicitado pelo município de Serra Grande do procedimento 0203010019 - exame citopatológico cervico-vaginal/microflora, do município de Conceição para João Pessoa, conforme discriminado abaixo:

Município Executor	Físico do Executor	VM do Executor	Financeiro do Executor	Novo Executor	Físico Remanejado	Valor Remanejado
Conceição	301	6,640000	1.998,64	João Pessoa	301	1.998,64

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com seus respectivos remanejamentos.

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

## RESOLUÇÃO Nº 57/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB, que através da Resolução nº 53/15, aprovou a Composição do Grupo Condutor de Implantação da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde – PGASS;

Considerando que a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde – PGASS é um dos instrumentos de gestão em saúde, consistindo em um processo de negociação e pactuação intergestores em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos, no âmbito da Região de Saúde;

Considerando que o Planejamento Regional Integrado representa o conjunto de processos que possibilitam a harmonização das políticas de saúde, expressas nos instrumentos de planejamento dos entes federados, na Região de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Assembleia Ordinária do dia 29 de agosto de 2017.

### RESOLVE:

Art. 1º - Redefinir a Composição do Grupo Condutor – GC, de Implantação da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde – PGASS e criar os Grupos de Trabalho – GT, para implantação de PGASS por Região de Saúde, conforme Anexo.

Art. 2º - O Grupo Condutor integrará os GT de cada Região de Saúde que será Coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde através da Gerência de Planejamento e Gestão.

Art. 3º - O resultado dos trabalhos dessa Comissão deverá ser pauta de apresentação em Reunião da CIB.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

### Anexo

#### Resolução CIB/PB nº 57/2017.

**Composição do Grupo Condutor de Implantação da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde – PGASS e dos Grupos Trabalhos para implantação da PGASS por Região de Saúde**

REPRESENTAÇÕES	QUANTIDADE TITULAR	QUANTIDADE SUPLENTE
Secretaria de Estado da Saúde	06	06
COSEMS	04	04
SMS – Sede de Macro (01 por Macro)	04	04

## GRUPO DE TRABALHO - GT DA PGASS

REGIÃO DE SAÚDE	REPRESENTAÇÕES	QUANTIDADE
1ª	SES e SMS	08
2ª	SES e SMS	10
3ª	SES e SMS	07
4ª	SES e SMS	07
5ª	SES e SMS	08
6ª	SES e SMS	10
7ª	SES e SMS	10
8ª	SES e SMS	07
9ª	SES e SMS	10
10ª	SES e SMS	06

11ª	SES e SMS	06
12ª	SES e SMS	08
13ª	SES e SMS	06
14ª	SES e SMS	08
15ª	SES e SMS	08
16ª	SES e SMS	10

  
CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Presidente da CIB/PB

  
SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

**RESOLUÇÃO Nº 59/17**

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.425, de 12 de julho de 2013, que Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 494, de 17 de junho de 2014, que Habilita o estado da Paraíba na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização das Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Repasse dos recursos financeiros publicados na Portaria Nº 1.425 de 12 de julho de 2013, referente ao custeio da Triagem Neonatal, diretamente ao Fundo Estadual de Saúde, Órgão Executor responsável pela gerência do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, CNES 2399318, localizado no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Presidente da CIB/PB

  
SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

**Secretaria de Estado da Educação****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
08/06/2017	0004987-1/2016	133/2017	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA MINISTRADO NO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE, LOCALIZADO RUA VEREADOR ANTONIO ERNESTO, 187, JARDIM BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÉ-PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS - ME - CNPJ 13.477.456/0001-99.
08/06/2017	0014205-3/2017	134/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR DANIELLE BARROS RÉGO, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
13/07/2017	0026928-0/2016	151/2017	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL JOSINO GOMES, LOCALIZADO NA RUA GUTENBERG MENDONÇA ALBUQUERQUE, 176, VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR MARINEIDE GOMES PROCÓPIO-ME- CNPJ 03.480.858/0001-99.
13/07/2017	0026928-0/2016	152/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL JOSINO GOMES, LOCALIZADO NA RUA GUTENBERG MENDONÇA ALBUQUERQUE, 176, VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR MARINEIDE GOMES PROCÓPIO-ME- CNPJ 03.480.858/0001-99.
13/07/2017	0026928-0/2016	153/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL JOSINO GOMES, LOCALIZADO NA RUA GUTENBERG MENDONÇA ALBUQUERQUE, 176, VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR MARINEIDE GOMES PROCÓPIO-ME- CNPJ 03.480.858/0001-99.
13/07/2017	0026928-0/2016	154/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO INSTITUTO EDUCACIONAL JOSINO GOMES, LOCALIZADO NA RUA GUTENBERG MENDONÇA ALBUQUERQUE, 176, VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR MARINEIDE GOMES PROCÓPIO-ME- CNPJ 03.480.858/0001-99.
13/07/2017	0026928-0/2016	155/2017	HOMOLOGA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DO INSTITUTO EDUCACIONAL JOSINO GOMES, LOCALIZADO NA RUA MARIA DA GLÓRIA VILARIM DIAS PINTO, S/N, VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR MARINEIDE GOMES PROCÓPIO-ME- CNPJ 03.480.858/0001-99, PARA A RUA GUTENBERG MENDONÇA ALBUQUERQUE, 176, VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.

13/07/2017	0010871-8/2017	156/2017	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO SANTO ONOFRE, LOCALIZADO NA RUA JAFÉ MEDEIROS, 112, BAIRRO MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR JONAS RODRIGO TAVARES FLORÊNCIO-ME- CNPJ 10.395.258/0001-98.
13/07/2017	0010871-8/2017	157/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO INSTITUTO SANTO ONOFRE, LOCALIZADO NA RUA JAFÉ MEDEIROS, 112, BAIRRO MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR JONAS RODRIGO TAVARES FLORÊNCIO-ME- CNPJ 10.395.258/0001-98.
13/07/2017	0010871-8/2017	158/2017	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO INSTITUTO SANTO ONOFRE, LOCALIZADO NA RUA JAFÉ MEDEIROS, 112, BAIRRO MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR JONAS RODRIGO TAVARES FLORÊNCIO - ME- CNPJ 10.395.258/0001-98.
20/07/2017	0013999-4/2017	162/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO NO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTONIO ERNESTO, 187, JD. BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÉ-PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS - ME - CNPJ 13.477.456/0001-99.
27/07/2017	0018815-5/2017	186/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR OSCAR FERNANDO BERNAL GONZALEZ, EM BOGOTÁ, COLÔMBIA, AOS DO 6º AO 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
10/08/2017	0004835-8/2017	203/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 110, CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA LTDA. - CNPJ 07.587.882/0001-82.
10/08/2017	0004835-8/2017	204/2017	HOMOLOGA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA, LOCALIZADA NA RUA MARCOS BARBOSA, 27, CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA LTDA. - CNPJ 07.587.882/0001-82, PARA A RUA DUQUE DE CAXIAS, 110, CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE-PB.
17/08/2017	0003576-3/2017	205/2017	APROVA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR E DA MATRIZ CURRICULAR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DOCE MÃE DE DEUS, LOCALIZADO NA RUA VICENTE COZZA, S/N, ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELA COMUNIDADE DOCE MÃE DE DEUS - CNPJ 24.098.782/0004-54.

  
Carlos Enrique Ruiz Ferreira  
Presidente - CEE/PB

**Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Sefin / Secretaria de estado da Comunicação Institucional**

Portaria Conjunta nº 102

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEFIN 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0017/2017, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - SECOM;

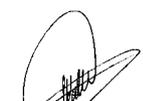
**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	101	00080	146.090,00
<b>TOTAL</b>										<b>00080</b>	<b>146.090,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldemar Dias de Souza  
Secretário

  
AMANDA ARAUJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças  
Titular da Unidade Repassadora

SECRETARIA DE ESTADO DA  
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
ELIAS TORRES  
SECRETARIO DE ESTADO  
Titular da Unidade Receptora

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Sefin / Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 104

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEFIN 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0019/2017, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e o (a) Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL - SERI;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	101	00085	13.900,00
<b>TOTAL</b>											<b>13.900,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldemir Dias de Souza  
Secretário

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças  
Titular da Unidade Repassadora

  
MARIA SUELY ALVES DE OLIVEIRA SANTIAGO  
Secretária de Representação Institucional do Estado da Paraíba  
Titular da Unidade Recebedora

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 467

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos nº. SA 198918-9/95 e nº. 1850-15,

#### RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 724, publicada no D.O.E. em 17/11/2016, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a SEVERINA ALMEIDA DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido, SILVESTRE DA SILVA FILHO, matrícula nº. 66.674-2, com base no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº. 5.187/1971, a partir da data do óbito (Art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, em sua redação original, c/c o art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com efeitos retroativos a 05 de julho de 1995.

João Pessoa, 09 de setembro de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 463

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos nº. 5179-07 e nº. 1321-17,

#### RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 228, publicada no D.O.E. em 21/04/2013, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARILIDIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA, beneficiária do ex-servidor falecido, JOSÉ COELHO DE SOUZA, matrícula nº. 611.298-6, com base no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº. 5.187/1971, a partir da data do requerimento (Art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o art. 3º, § 2º da E C nº. 41/2003.

João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 464

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos nº. 5088-13 e nº. 445-15,

#### RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 183, publicada no D.O.E. em 05/04/2013, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a AVANISIO ALVES DA SILVA NETO TERCEIRO, beneficiário do ex-servidor falecido, AVANISIO ALVES DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº. 128.386-3, com base no art. 19, § 1º da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº. 9.721/2012, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003..

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2249

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7692-17,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, JOSÉ PAULO DE MEDEIROS, matrícula nº. 515.004-3, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2324

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7893-17

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Major PM, JOSE EDVALDO DOS SANTOS, matrícula nº. 515.344-1, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2323

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7877-17,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, JOSIANE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº. 517.276-4, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2322

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7885-17,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, SANDRO DE ASSIS FERREIRA, matrícula nº. 517.858-4, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2321

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7880-17,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, JOÃO BATISTA SOARES MEDEIROS, matrícula nº. 515.371-9, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2320**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7882-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **GENIVAL LOURENÇO**, matrícula nº. 515.577-1, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2318**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7894-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ WILLIAMS SERAFIM DA COSTA**, matrícula nº. 514.855-3, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2319**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7887-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ MACHADO DA COSTA**, matrícula nº. 518.071-6, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2285**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7891-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Sub-Tenente PM, **RONILSON SANTANA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 515.652-1, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2279**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7752-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Sub-Tenente PM, **LEONARDO BORGES PEREIRA**, matrícula nº. 516.987-9, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 04 de setembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2331**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 4763-13,

RESOLVE

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria – A – Nº. 1590/16, publicada no DOE em 20/07/2017,

**Art. 2º** Tornar sem efeito a Portaria – A – 1525/17, publicada no DOE em 06/11/2017, respectivamente;

Retificar a Portaria – A – Nº. 2311/10, publicada no Diário Oficial em 23 de novembro de 2010, **CONCEDENDO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO DE MENESES**, no cargo de Professor de Educação Básica-3, matrícula nº. 74.410-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03**.\_

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2330**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 8014-17,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – Nº. 1199/17, publicada no DOE de 18/05/17 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora, **DULCE CLAUDIA RIBEIRO MAROJA D’AVILA LINS**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº **83.594-3**, lotado (a) na (o) Secretaria de Estado da Educação com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2284**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7783-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, **EDNALDO CORDEIRO DA SILVA**, matrícula nº. 515.543-6, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 04 de setembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2283**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7763-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **AGENOR ISIDRO DA SILVA FILHO**, matrícula nº. 517.498-8, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 04 de setembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2282**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7781-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ELTON LIMA DE MOURA**, matrícula nº. 516.022-7, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 04 de setembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2281**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7792-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ADAILTON SERAFIM FÉLIX**, matrícula nº. 515.832-0, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição**



Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 04 de setembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2280**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7785-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ROGÉRIO DE SOUSA FARIAS**, matrícula nº. 517.940-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 04 de setembro de 2017.

**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 301-17-2017**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO VITALÍCIA abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01. 07886-17	MARIA CELESTE DOS SANTOS ROCHA	450	. Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
02. 07965-17	ALDALICE MACÊDO COSTA	449	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
03. 07504-17	RAIMUNDO PEREIRA GOMES	456	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
04. 07658-17	MARIA DO ROSÉRIO COURA DE ASSIS	457	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
05. 07460-17	PEDRO JUVITO	458	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
06. 06330-17	ERINALDA FERREIRA GOMES	360	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
07. 07914-17	IVONETE TAVARES DE LIMA	468	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
08. 08143-17	MARIA DAS GRAÇAS LOPES RODRIGUES	465	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
09. 07064-17	SEVERINO RAMOS DE ASSUNÇÃO	405	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10. 08097-17	MARIA DAS DÓRES IRINEU DOS SANTOS	466	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
11. 06344-17	DAMIANA MARQUES SOARES	354	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
12. 07872-17	PAULO ROGERIO DE PONTES SILVA	462	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 297-2017**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01. 07768-17	LÍVIA WALESCA DE CASTRO SOARES	REVERSÃO DE QUOTA
02. 07600-17	MARIA DO SOCORRO BESERRA DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
03. 07514-17	ANTÔNIA BARBOSA CABRAL	REVERSÃO DE QUOTA
04. 07530-17	DANIEL FREIRE BARRA NOVA	REVERSÃO DE QUOTA
05. 07235-17	MARIA VALÉRIA ALVARES PEREIRA	REAJUSTE DE PENSÃO
06. 07013-17	JAILMA BERNARDINO OLIVEIRA DE SIQUEIRA FONTE	SOLICITAÇÃO
07. 07107-17	JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	REVISÃO DE PENSÃO “EX OFFICIO”
08. 07110-17	PEDRO DAMIÃO PEREGRINO DE ALBUQUERQUE	REVISÃO DE PENSÃO “EX OFFICIO”

João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Republicada por incorreção  
Publicado no D.O.E em 05/09/2017

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 259-2017**

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS, tendo em vista o FALECIMENTO dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
01	MARIA JANE OLIVEIRA DE SOUZA	133.780-7	27/07/2017
02	EXPEDITO MARTINS DA SILVA	508.106-8	29/07/2017
03	LUZANIRA GOMES SOARES	136.230-5	31/05/2017
04	CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA	001.593-8	13/07/2017
05	FRANCISCO DE ASSIS REGIS E SILVA	129.260-9	12/07/2017
06	SEVERINO GOMES DOS SANTOS	050.168-9	22/07/2017
07	JOÃO FARIAS DA SILVA	009.163-4	21/07/2017
08	MARIA SOUZA SILVA	127.521-6	27/07/2017
09	SEVERINO AGUIAR DA COSTA	505.012-0	14/07/2017
10	SEVERINO GODOFREDO CORREIA	004.377-0	19/07/2017
11	ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA	000.602-5	18/09/2016
12	HELENA MARIA MÉLO DE ASSUNÇÃO	008.577-4	17/07/2017
13	MARIA DECELES SANTOS DA SILVA	145.362-6	28/07/2017
14	JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO	125.575-4	15/07/2017
15	LUIZ CORREIA DOS SANTOS	508.119-0	05/08/2017
16	TEREZA SANTOS DONASCIMENTO	067.384-6	26/06/2017
17	SERAFINA MARIA DA SILVA	966.932-9	15/07/2017
18	FRANCISCO DINIZ GOMES	082.246-9	04/08/2017
19	ANTONIO BATISTA DE LIMA	750.144-7	02/08/2017
20	ALUIZIO ALVES DA SILVA	070.487-3	03/08/2017
21	MARCONI CESAR PALMEIRA	081.757-1	15/07/2017
22	MARIA DAS NEVES DE SOUSA	968.670-3	24/05/2017
23	LUCIA DE FATIMA GADELHA AQUINO	099.534-7	26/07/2017
24	OTON BARBOSA GOMES	070.032-1	09/07/2017
25	DIVANE BRONZEADO DE ARAÚJO	036.479-7	13/06/2017
26	KLEBER TADEU LIRA BONATES	089.336-6	29/07/2017
27	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA RODRIGUES	964.722-8	31/07/2017
28	QUINTINA JACINTO DO ROSARIO	150.652-8	30/06/2017
29	MARIA ILZANETE GOMES FORMIGA BARROS	006.565-0	15/07/2017
30	MARIA ILZANETE GOMES FORMIGA BARROS	975.114-9	15/07/2017
31	MARIA ILZANETE GOMES FORMIGA BARROS	975.115-7	15/07/2017
32	GERALDO MIGUEL DA COSTA	124.916-9	18/07/2017
33	JOEL RUFINO DA SILVA	976.535-2	14/01/2014
34	ALUIZIO LINO DA COSTA	015.453-9	18/03/2016
35	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	120.040-2	28/06/2017
36	MARCONI CESAR PALMEIRA	081.757-1	15/07/2017
37	MARIA MARGARIDA DA SILVA	009.124-3	17/07/2017
38	ANTONIO NEVES DOS SANTOS	501.309-7	09/08/2017
39	MARIA LUCIA MARQUES GOMES	465.578-3	12/08/2017
40	JOSÉ FABIANO EVANGELISTA FONSECA	512.608-8	06/08/2017
41	ZEZITO TOMÉ DE MELO	075.760-8	29/07/2017
42	FRANCISCA SALVIANO DE LACERDA	108.095-4	08/06/2017
43	LOURIVAL BATISTA VIEIRA	082.661-8	27/06/2017
44	JOSEFA IVONEIDE ROQUE JUVITO	141.247-7	09/08/2017
45	SEVERINO PAULO DE SOUZA	060.490-9	07/08/2017
46	ANAIDES GALDINO CÂMARA	036.006-6	06/08/2017
47	MARIA DE LOURDES GUIMARÃES	052.576-6	09/08/2017
49	ROBERTO ALEXANDRE DE ASSIS	074.836-6	20/08/2017
50	JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO	125.575-4	15/07/2017
51	OTAVIO ESTEVAM DE OLIVEIRA	519.143-2	02/07/2017
52	JOSÉ VITORINO PEREIRA DE LIMA	088.975-0	28/05/2017
53	SEVERINO GOMES DE LIMA	050.782-2	19/01/2017

João pessoa, 11 de setembro de 2017

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 712/2017**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	06842-17	HUMBERTO SEGUNDO VIEIRA MARINHO	157.107-9	2286	Art.40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c o Art. 1º da Lei 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 13 de Setembro de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 710/2017**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, Renúncia de Aposentadoria do processo abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	05291-17	ALUISIO JOSE MARIA DE SOUSA	091.954-3

João Pessoa, 13 de Setembro de 2017.

**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPREV

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 23/2017

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARCELER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/80/2017	BRATEST S/A	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO. NÃO EXISTÊNCIA DE PENHORA NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL. ANÁLISE DA GARANTIA APRESENTADA PELO REQUERENTE DEVE SER FEITA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/81/2017	BRATEST S/A	PROCESSO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PELA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL DEFERIMENTO A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/82/2017	JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS E NÃO SERASA. ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA REQUERENTE. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/83/2017	CORREIOS	PROCESSO TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS JUDICIAIS DISCUTINDO A MATÉRIA REFERENTE AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PLEITO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 28 de Agosto de 2017.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

#### EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/17

A Presidente da Comissão de Sindicância, designada pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº 056/GESPE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL, o Agente de Segurança Penitenciária, CHARLES ANDRÉ FERREIRA MOTA, mat. 173.185-8, com lotação nesta Pasta, para no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação, comparecer na Sede desta Comissão, localizada na Av. João da Mata - S/Nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, no Bairro de Jaguaribe, na Cidade de João Pessoa-PB, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito no Processo Sindicatório nº 201700004855, objetivando REGULARIZAR a sua situação funcional nesta Secretaria, em tese, de ABANDONO DE CARGO, sob pena de revelia.

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

Nathália Kelly de Lima Moreno  
Presidente Sindicante

### Superintendência da Administração do Meio Ambiente

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº11/2017

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os

abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº11/2017

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	Cosme Candido de Oliveira	042.665.154-56	2015-005078
02	Cícero Soares da Silva (Danceteria Central)	086.909.304-50	2015-003615
03	Fábio Cesar Silva de Macedo	018.597.894-04	2015-003788
04	Gutemberg Rodrigues de Albuquerque	012.927.554-90	2015-000066
05	Indústria Hidromineral do Brasil	04.073.351/0001-83	2015-005851
06	Juciara Joyce Silva Vasconcelos	11.875.335/0001-70	2015-006646
07	Reginaldo Francisco Viegas	348.649.467-87	2015-002156
08	Samuel Luiz de Oliveira	072.273.734-36	2015-007491

João Pessoa, 13 de setembro de 2017

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO  
Superintendente da SUDEMA